



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

RESOLUÇÃO Nº 26 DE 30 DE JANEIRO DE 1981

Estabelece critérios para concessão de Pensão Especial Vitalícia e intransferível, as viúvas de Ex-Prefeito.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - As viúvas de Ex-Prefeitos eleitos neste Município, terão direito a uma Pensão Especial Vitalícia e intransferível, no valor correspondente à metade do subsídio a que façam jus os mesmos, nos termos do que dispõe o § 3º, do artigo 4º da Lei Complementar nº 24, de 28 de janeiro de 1980, combinado com a Lei Complementar nº 28, de 22 de dezembro de 1980, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - Para efeito de concessão da Pensão Especial Vitalícia e intransferível, será necessário que a viúva do Ex-Prefeito formalize requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, acompanhado de documento fornecido pela Câmara Municipal declarando haver o Ex-Prefeito sido eleito para o cargo eletivo e exercido mais da metade do mandato.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzêta-Rn, em 30 de janeiro de 1981

*Maria Nazareth de A. Soares*  
Vereadora Maria Nazareth de A. Soares  
Presidente

*Manoel Antonio de Maria*  
Vereador Manoel Antonio de Maria  
1º Secretário

MEMORANDUM

TO : Mr. Tolson  
FROM : Mr. [Name]  
SUBJECT: [Topic]

[Faint body text paragraph]

[Faint body text paragraph]

[Faint body text paragraph]

[Faint body text paragraph]

[Faint body text paragraph]

[Faint body text paragraph]

[Faint body text paragraph]

[Faint body text paragraph]

[Faint body text paragraph]



Estabelece critérios para concessão de Pensão Especial Vitalícia e intransferível, as viúvas de Ex-Prefeitos.

A Câmara Municipal de Cruzêta decreta:

Art. 1º - As viúvas de Ex-Prefeitos eleitos neste Município, terão direito a uma Pensão Especial Vitalícia e intransferível, no valor correspondente à metade do subsídio a que façam jus os mesmos, nos termos do que dispõe o § 3º, do artigo 4º da Lei Complementar nº 24, de 28 de janeiro de 1980, combinado com a Lei Complementar nº 28, de 22 de dezembro de 1980, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - Para efeito de concessão da Pensão Especial Vitalícia e intransferível, será necessário que a viúva do Ex-Prefeito formalize requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, acompanhado de documento fornecido pela Câmara Municipal declarando haver o Ex-Prefeito sido eleito para o cargo eletivo e exercido mais da metade do mandato.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal "Sala Sebastião Araújo", em Cruzêta, 28.01.1981

Mesa Diretora:

Maria Nazareth de Aguiar Soares  
Presidente

Genivaldo Tescano da Costa  
Vice-Presidente

Manoel Antônio de Melo  
1º Secretário

Eugenio José de Medeiros  
2º Secretário

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Lei Complementar nº 28, de 22/12/80, ao acrescentar um parágrafo ao artigo 4º da Lei Complementar nº 24/80, admitiu a hipótese de as Câmaras Municipais conceder pensão especial vitalícia e intransferível, as viúvas de Ex-Prefeitos. Entretanto, nos parece ilegal tal hipótese já que a medida eleva a despesa pública, o que foge da competência do Legislativo, cabendo a este estabelecer critérios para concessão do benefício, o que estamos propondo para o Executivo cumprir. Por conseguinte, tal pensão poderá ter os seguintes valores: De 31/01 a 31/03/81 - Cr\$ 6.394,00 e a partir de 01/04/81 - Cr\$ 8.631,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

DESPACHO

A Comissão de Legislação e Justiça, para exarar parecer.  
Sala das Sessões, em 28/01/81

Marina Nazareth de A. Soares  
Presidente da Câmara Municipal

Ao Relator, Vereador Ana Heloisa de Medeiros, para opinar sobre Projeto de Resolução nº 01/81  
Sala das Sessões, em 28/01/81

A Comissão de Finanças, Orçamento e Serviços Públicos, para exarar parecer.  
Sala das Sessões, em 28/01/81

Marina Nazareth de A. Soares  
Presidente da Câmara Municipal

Ao Relator, Vereador Gerardo Alves de Siqueira, para opinar sobre Projeto de Resolução nº 01/81  
Sala das Sessões, em 28/01/81

Gerardo Alves de Siqueira  
Presidente da C. L. J.

Com o parecer favorável da Comissão de Legislação e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 01/81.

Sala das Sessões, em 28/01/81  
Ana Heloisa de Medeiros  
Relator

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça sobre Projeto de Resolução N° 01/81

O mesmo parecer é favorável para a aprovação do Projeto de Resolução nº 01/81.

Gerardo Alves de Siqueira Presidente  
Ana Heloisa de Medeiros Relator  
Gerardo Alves de Siqueira

Gerardo Alves de Siqueira  
Presidente da C. F. O. O. S. P.

O meu parecer é favorável para a aprovação do Projeto de Resolução nº 01/81.

Sala das Sessões, em 28/01/81  
Gerardo Alves de Siqueira  
Relator

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, sobre Projeto de Resolução nº 01/81

Estamos de acordo com o parecer da Comissão de Legislação e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 01/81.

Gerardo Alves de Siqueira Presidente  
Ana Heloisa de Medeiros Relator  
Ana Heloisa de Medeiros

DECRETOS

Aprovado em única Discussão na  
Sessão de 29/01/81, por \_\_\_\_\_  
unanimidade de votos.

Maria Nazareth de Aguiar Soares  
Presidente da Câmara Municipal